



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.768

DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ALÍNEA “V” DO ITEM 9 DA TABELA II DO DECRETO Nº 5.761, DE 18 DE JANEIRO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a solicitação da Diretoria Municipal da Fazenda por meio do Memorando nº 5/2018, onde requer que seja **retificado da alínea “v” do item 9 da Tabela II do Decreto nº 5.761/18**, haja vista que por equívoco deixou de se atualizar o valor do referido item; e

**Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo-se tal ocorrência.

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica **retificado e ratificado** a alínea “v” do item 9 da Tabela II do Decreto nº 5.761, de 18 de janeiro de 2018, conforme tabela anexa a este Decreto.

**Art. 2.º** Ficam ratificadas as demais redações não alteradas por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de janeiro de 2018**.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de janeiro de 2018.

**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

**RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.*

**LEONILDA FERNANDE GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.768/18- fls. 2

**TABELA II**  
**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE**  
**FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>Valor em UFM</b>
<b>1- INDÚSTRIA:</b>		
a) até 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,66	0,0126
b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,46	0,0119
c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,23	0,0111
d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,00	0,0103
e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	2,79	0,0096
f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	2,56	0,0088
g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	2,33	0,0080
acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033
<b>2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:</b>		
a) até 10 funcionários .....	223,83	0,7696
b) de 11 a 20 funcionários .....	449,58	1,5458
c) de 21 a 50 funcionários .....	920,39	3,1646
d) de 51 a 100 funcionários .....	1.862,02	6,4022
e) acima de 100 funcionários .....	3.724,03	12,8044
<b>3- COMÉRCIO:</b>		
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte):		
com área construída de até 50 m <sup>2</sup> .....	245,06	0,8426
com área construída acima de 51 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup> .....	347,32	1,1942
com área construída acima de 151 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,64	0,0022
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):		
- até 300 m <sup>2</sup> .....	1.144,22	3,9342
- de 301 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....	3.477,05	11,9552
- de 601 m <sup>2</sup> a 1.000 M <sup>2</sup> .....	4.644,42	15,9690
- acima de 1001 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias ....		
- até 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,42	0,0152
- de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,93	0,0135
- de 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,55	0,0122
- de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,34	0,0115
- acima de 500 m <sup>2</sup> , acrecer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033
d) Bares e lanchonetes.....	366,60	1,2605
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados	409,07	1,4065
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	90,68	0,3118
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):		
- até 200 m <sup>2</sup> .....	580,52	1,9960
- de 201 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	810,28	2,7860
- de 501 m <sup>2</sup> a 800 m <sup>2</sup> .....	1.144,16	3,9340
- acima de 800 m <sup>2</sup> .....	2.311,60	7,9480
h) farmácias e drogarias.....	570,22	1,9606



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.768/18- fls. 3

**TABELA II**  
**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE**  
**FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>Valor em UFM</b>
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:		
- até 80 m <sup>2</sup> de área construída.....	347,32	1,1942
- de 81 m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup> de área construída.....	571,15	1,9638
- acima de 121 m <sup>2</sup> de área construída, acrescer por m <sup>2</sup> ..	0,96	0,0033
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:		
- até 80 m <sup>2</sup> de área construída.....	409,07	1,4065
- de 81 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> de área construída.....	694,64	2,3884
- acima de 201 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,81	0,0028
k) Cantinas e pizzarias .....	488,76	1,6805
<b>4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:</b>		
a) Agência .....	9.775,05	33,6097
b) Posto de Atendimento .....	4.887,51	16,8048
c) Caixa Eletrônico, por unidade .....	1.629,17	5,6016
<b>5 - a) Hotéis: .....</b>	<b>1.144,22</b>	<b>3,9342</b>
b) Pensões e similares.....	366,60	1,2605
<b>6 - Motéis, por apartamento</b>	<b>160,17</b>	<b>0,5507</b>
<b>7 - DIVERSÕES PÚBLICAS:</b>		
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...	1.391,20	4,7834
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	814,58	2,8008
c) Salões de Festas e Buffet's	814,58	2,8008
<b>8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:</b>		
a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio .....	372,39	1,2804
b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	287,93	0,9900
c) Motorista de táxi.....	152,43	0,5241
d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, electricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico vigilante, zelador, etc.)	131,20	0,4511

*Handwritten signature and initials*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.768/18- fls. 4

TABELA II  
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	Valor em UFM
<b>9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</b>		
a) Armazéns gerais:		
- até 300 m <sup>2</sup> de área construída.....	837,42	2,8793
- de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	1.267,71	4,3588
- de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....	2.311,60	7,9480
- de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> .....	4.192,89	14,4165
- de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> .....	9.310,05	32,0109
- de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .....	16.306,58	56,0672
- de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> .....	27.968,77	96,1655
- acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer R\$ 0,36 por m <sup>2</sup> excedente		
b) Silos e guarda-móveis.....	694,64	2,3884
c) Estacionamento de veículos.....	694,64	2,3884
d) Lava Rápido.....	694,64	2,3884
e) Casas Lotéricas.....	1.303,34	4,4813
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	366,60	1,2605
g) Oficinas de consertos em geral .....		
- até 120 m <sup>2</sup> .....	449,58	1,5458
- acima de 120 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares .....	3.258,34	11,2032
i) Tinturaria e lavanderias		
- de pequeno porte 100 m <sup>2</sup> .....	436,26	1,5000
- industrial até 400 m <sup>2</sup> .....	2.311,60	7,9480
acima de 400 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> excedente	2,53	0,0087
j) Salões de engraxates .....	30,68	0,1055
k) Salões de beleza e afins.....	325,83	1,1203
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres .....	571,15	1,9638
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:		
- até 200 m <sup>2</sup> de área construída .....	223,83	0,7696
- acima de 200 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica .....	571,15	1,9638
o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	1.144,22	3,9342
p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres	449,58	1,5458
q) Lan House	436,26	1,5000
r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	8.497,12	29,2158
s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:		
- até 20 funcionários.....	347,32	1,1942
- de 21 a 100 funcionários.....	571,15	1,9638
- de 101 a 500 funcionários .....	982,14	3,3769
- de 501 a 1.000 funcionários.....	1.698,01	5,8383
- de 1.001 a 3.000 funcionários .....	3.027,47	10,4094
- acima de 3.000 funcionários .....	4.644,42	15,9690

*Handwritten signature and initials*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.768/18- fls. 5

**TABELA II**  
**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE**  
**FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>Valor em UFM</b>
t) Academias de ginástica e congêneres.....		
- até 300 m <sup>2</sup> .....	570,22	1,9606
- acima de 300 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033
u) Spa e congêneres.....	814,58	2,8008
v) Agência de Turismo e congêneres.....	733,12	2,5207
w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres .....	1.140,41	3,9211
x) Locadoras .....		
a) de meios de entretenimento .....	325,83	1,1203
b) de veículos .....	814,58	2,8008
c) de máquinas e equipamentos .....	814,58	2,8008
d) de qualquer objeto não especificado anteriormente .....	651,66	2,2406
y) Serviços prestado a terceiros .....		
a) Assessoria e Consultoria .....	651,66	2,2406
b) Holding .....	651,66	2,2406
c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de qualquer natureza .....	977,51	3,3610
z) Transportadora de qualquer natureza .....		
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional .....	570,22	1,9606
b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional .....	814,58	2,8008
c) Demais empresas .....	3.258,34	11,2032

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.768/18- fls. 6

TABELA II  
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	Valor em UFM
<b>10 – FEIRANTES:</b>		
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:		
a) por ano.....	111,92	0,3848
b) por semestre.....	71,40	0,2455
c) por mês.....	20,45	0,0703
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:		
a) por ano.....	20,45	0,0703
b) por semestre.....	11,58	0,0398
c) por mês.....	5,79	0,0199
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).		
Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.		
<b>11 – ATIVIDADES DIVERSAS:</b>		
Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela	1.144,22	3,9342
<b>12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>	8.145,88	28,0081
<b>13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>		
a) até 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,66	0,0126
b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,46	0,0119
c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,23	0,0111
d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,00	0,0103
e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	2,79	0,0096
f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	2,56	0,0088
g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	2,33	0,0080
acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,96	0,0033